

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o § 2º do artigo 12.

JUSTIFICATIVA

Uma vez que a chamada pública para a ampliação das instalações de transporte deverá ser promovida pelo próprio transportador, assim como este também estará encarregado da implementação do projeto, se viabilizado na chamada, não há que se falar em preferência para o transportador na licitação, que, no caso, não é aplicável.

Sala da Comissão, em de de 2007.

ARNALDO JARDIM

Deputado (PPS/SP)

Leandro Sampaio

Deputado (PPS/RJ)